

## DECRETO Nº 2.408

**"Estabelece datas para  
vencimento da quota e parcelas  
relativas ao IPTU/2021."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28.826/2020;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 26 da Lei Municipal nº 3.046, de 18 de dezembro de 2009, e na Lei Municipal nº 3.981, de 10 de dezembro de 2020, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as datas de vencimento da quota única e parcelas referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2021, a serem quitadas nos seguintes prazos:

I - em Quota Única no primeiro vencimento, até 12 de abril de 2021, com desconto de 12% (doze por cento) ou;

II - em 06 (seis) Parcelas mensais, iguais e sucessivas:

- a) 1ª parcela, até o dia 12 de abril de 2021;
- b) 2ª parcela, até o dia 12 de maio de 2021;
- c) 3ª parcela, até o dia 11 de junho de 2021;
- d) 4ª parcela, até o dia 12 de julho de 2021;
- e) 5ª parcela, até o dia 12 de agosto de 2021;
- f) 6ª parcela, até o dia 13 de setembro de 2021.

§ 1º O Valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados por ato do Poder Executivo, caso ocorra fato relevante que justifique a medida.

§ 3º Fica estabelecido que as solicitações de Revisão e Isenção de IPTU serão aceitas mediante protocolo até a data de 30 junho de 2021.

§ 4º O prazo para solicitação de Isenção de IPTU por patologia conforme Lei Promulgada nº 507/2015, é até o dia 30 de outubro de 2021.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 14 de janeiro de 2021.

MARCELO ELIAS ROQUE  
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO  
Secretário Municipal de Administração

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO  
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

[Download do documento](#)